


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º) = Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado à dispor da Importância de NCR\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) destinados a ajuda de custo à um funcionário à disposição da AGÊNCIA DE RENDAS desta Cidade, referente aos meses de Julho à dezembro do corrente ano.
- Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Outubro de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário